NÚMERO
PÚBLICA

LEI Nº 3.547 DE 17/03/2.003

AUTORIZA COMODATO DE ÁREA DE TERRAS PARA A SOCIEDADE ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de terras com 875,40m² (Oitocentos e setenta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), constituído pelo lote n.º 12, quadra n.º 177, do desmembramento aprovado pelo Decreto municipal n.º 120/2002, de 31/07/2002, situado nesta cidade, distando 103,00 metros da esquina formada pelas ruas Emílio Scholtz e Rolando Malucelli, fazendo frente para a mencionada Rua Emílio Scholtz, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 27.868, para a Sociedade Espírita Jesus de Nazaré.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo primeiro destina-se para a construção da sede da Associação.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - o prazo para a conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - Findo o prazo previsto no artigo primeiro, e tendo a Comodatária implantado integralmente o projeto constante do art. 2º, poderá o Município realizar a doação da área descrita no artigo primeiro.

Parágrafo único - Sendo extinta a entidade o imóvel e as benfeitorias reverterão automaticamente ao Município, sem nenhum ônus.

Art. 5° - Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 17 de março de 2003.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 17/03/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração